



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Profª. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 501 - DE 23 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para o fim que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Secretaria da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), para efetuar pagamentos de juros sobre dívida por contrato e principal da dívida contratual resgatada, onerando as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Poder Legislativo

010200 – Secretaria da Câmara

0103100012.001 – Manutenção do Legislativo

3290.21.00 – Juros sobre dívida pós contrato

CréditoR\$ 12.000,00

4690.71.00 – Principal da dívida contratual resgatada

Crédito R\$ 22.000,00

TOTAL DO CRÉDITO..... R\$ 34.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente:

01 – Poder Legislativo

010100 – Corpo Legislativo

0103100012.01 – Manutenção do Legislativo

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Redução (ficha n.º 01).....R\$ 15.000,00

3390.30 – Material de Consumo

Redução (ficha n.º 04)..... R\$ 3.000,00

4490.51 – Obras e Instalações

Redução Ficha (n.º 06)..... R\$ 10.000,00

010200 – Secretaria da Câmara

0103100012.001 – Manutenção do Legislativo

3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Profª. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

Redução (ficha 14)R\$ 2.500,00

4490.52 – Equipamento e Material Permanente

Redução (ficha 16)R\$ 3.500,00

TOTAL DAS REDUÇÕES.....R\$ 34.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2002.

*(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal*

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.